Cruzeiro, 05 de outubro de 2026.

Oficio nº 682/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL O ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Requeiro, ainda, que a presente propositura tenha a sua tramitação em caráter de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar à Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845
Assinado de forma digital por JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845
Dados: 2026.10.05 17:46:07 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
PAULO FILIPE SILVA DE ALMEIDA
DD. Presidente da E. Câmara Municipal de
Cruzeiro-SP

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A00538001700370038003A00500044, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI N° 32, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art.1° Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2026/2029 Lei Municipal n° 5.553 de 11 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, (LDO) Lei Municipal n° 5.536 de 26 de setembro de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do 2026, Lei municipal n° 5.563 de 19 de dezembro de 2025, crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, nos termos do inciso I e II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R$ 1.438.157,95** (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reis e noventa e cinco centavos), para suplementação e criação das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
Classificação Institucional-Órgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO			
Classificação Institucional-UO : 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Classificação Institucional-UE : 02.04.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			
Funcional Programática-Funcional Programática : 15.451.2022.1025 - INVESTIMENTO EM OBRAS PUBLICAS			
801	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	600.000,00
Classificação Institucional-UO : 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Classificação Institucional-UE : 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Funcional Programática-Funcional Programática : 08.244.2010.2235 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS			

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400350033003A00560031, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

XX	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	38.157,95
Classificação Institucional-UO : 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Classificação Institucional-UE : 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.302.2013.2296 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - TERCEIRO SETOR			
489	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR			**1.438.157,95**

Art. 3° Para cobertura dos Crédito Adicional Especial e Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor total de **R$ 1.438.157,95** (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reis e noventa e cinco centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c. parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, a ser verificado no encerramento dos balanços do corrente exercício de 2026.

Código	Fonte	Descrição	Valor
1.7.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses		
1.7.1.3.50.2.1.12	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	Transferência SUS - Bloco Média e Alta Complexidade A.H. - Programa - Orlando	800.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social		
1.7.2.9.51.0.1.04	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	Fundo a Fundo SEADS – Beneficio Eventual	38.157,95
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		
2.4.2.2.99.0.1.04	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	Revitalização da Praça 9 de Julho - Convênio Estadual 103662/2026	600.000,00
TOTAL DE EXCESSO DE CRÉDITO			**1.438.157,95**

Art. 4° O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 15 da LC 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se exclusivamente de alterações orçamentárias de programas já constantes do orçamento anual reforçados.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400350037003A00500072006F0074006F0063006F006C006F, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de outubro de 2026

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845
Assinado de forma digital por JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845
Dados: 2026.10.05 17:46:27 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350033003A00564F4320 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de metas e valores do PPA 2026/2029 e da LDO 2026, bem como sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento vigente.

A presente propositura tem por finalidade adequar o orçamento municipal às receitas transferidas ao Município durante o exercício de 2026, possibilitando a correspondente inclusão e/ou reforço das dotações orçamentárias necessárias à aplicação desses recursos em suas respectivas finalidades.

Do montante total de, (R$ 1.438.157,95 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) correspondem aos recursos destinados à **Revitalização da Praça 9 de Julho**, objeto do Convênio Estadual nº 103662/2026, permitindo a execução das ações previstas no ajuste celebrado com o Estado.

A parcela de **R$ 38.157,95** (trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), será destinada às ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especificamente à manutenção dos benefícios eventuais, observada a vinculação da respectiva receita à finalidade para a qual foi transferida.

Por sua vez, o montante de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação nas ações de atenção especializada, assistência hospitalar e ambulatorial, mediante a utilização dos recursos provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a classificação constante da presente propositura.

Assim, a abertura dos créditos adicionais mostra-se necessária para que os recursos recebidos possam ser devidamente incorporados ao orçamento municipal e aplicados nas finalidades correspondentes, em conformidade com sua origem e vinculação.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033003A00500072006F006300650073736F00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida necessária à adequada execução orçamentária e à aplicação dos recursos destinados ao Município.

Cruzeiro, 05 de outubro de 2026

Atenciosamente.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845
Dados: 2026.10.05 17:47:20 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033003500330030003A005000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 103662/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de CRUZEIRO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 9 DE JULHO Município de Cruzeiro – SP, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizatório publicado no DOE de 17/06/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **CRUZEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 28 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 9 DE JULHO Município de Cruzeiro – SP, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS

Item Nome da Via/Trecho Extensão (m) / Qtde (Un) Área (m²) / Total Qtde (Un)

1 Avenida Capitão Neco, próximo ao número 127 - Entre Av. Jorge

Tibiriçá e Rua 4

60,00 3.600,00

Total 60,00 3.600,00

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os quantitativos de serviços são os apresentados pelo município na planilha orçamentária (Pgs. 179 – 181) disponibilizada no processo, bem como o seu memorial descritivo (Pgs. 209 – 223) e projetos (Pgs. 185 – 186) , que após análise foram considerados aptos para a continuidade no andamento do pedido de formalização feito pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro

1 Serviços Preliminares

2 Demolição

3 Preparo de área

4 Rampas de acessibilidade

5 Pavimentação - Concreto Usinado

6 Pavimetação - Intertravado

7 Elétrica e iluminação

SGRITER202610418 1DM

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350037003A00500 S i Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

8 Mobiliario Urbano

9 Palco

10 Parquinho

11 Jardinagem

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

SGRITER202610418 1DM

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350030003A00503Do documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 889.324,29 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) dos quais **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** são de responsabilidade do ESTADO e R$ 289.324,29 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às

SGRITER202610418 1DM

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033003A00540052004100 e o código verificador 3100330033003A00540052004100, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.2022.1025 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

SGRITER202604181DM

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350037003A00500072006F006300650073736F20646967697461206173736967206E6F20746F6D6F20646520636F6E666F726D69646164652063006F006D20006F20006100720074002E00200034BA, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de junho de 2026

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

SGRITER202610418 1DM

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350037003A00500 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SGRITER202610418 1DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 30/06/2026 às 18:46:42
Assinado com senha por: JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR - 26/06/2026 às 21:17:41
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 30/06/2026 às 18:50:19
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 30/06/2026 às 14:12:46
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 30/06/2026 às 18:27:39
Documento Nº: 014377089A006829871 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014377089A006829871

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350030003A00560053, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde

PROPOSTA DE CUSTEIO MAC

Nº da Proposta
63000732523202600

Ano
2026

CNPJ
10394007000199

Beneficiário
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
JOSE ****** **** ******** ******

CPF do Dirigente
..***-**

População
76.444

Telefone
(**) *****-****

Município
CRUZEIRO

CEP
12.711-680

Endereço
MINAS GERAIS, I RETIRO DA MANTIQUEIRA

E-mail
********@********

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
PROGRAMA

Objeto
CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA		800.000,00

Valor da Proposta: R$ ***800.000,00***

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO

Valor
800.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

	Valor
Média Complexidade	400.000,00

III - REDE ALYNE

	Valor
Parto e Nascimento Baixo Risco	400.000,00

Justificativa

Hospital Santa Casa, CNES 2024691 é referência para maternidade de microrregião de saúde que além das despesas com manutenção de equipes, conta com dificuldades de custeio na manutenção da ambiência e hotelaria hospitalar, necessária a assistência, o acolhimento desde a porta de atendimento a demanda espontânea na urgência (Pronto Socorro Municipal, primeira referência para Cruzeiro e os 7 municipios do Vale Histórico). Faz-se necessário ainda, para a melhoria de processos na atenção a gestante e recém nascido a qualificação fluxos necessários permitindo, além do que já é assegurado, a presença constante do acompanhante, a proteção e a promoção do vínculo da família e bebê,em especial para pessoas em situação de rua. Ressaltamos que neste prestador o município mantém contratualizado, num outro instrumento de repasse, o Ambulatório Municipal de Especialidades, com especialidades de referência para atenção primária, dentre elas a Ginecologia e Obstetrícia para as UBS. Além da aplicação nas ações e serviços em consonância com a Rede Alyne, o incentivo de custeio ora pleiteado dar-se para aplicação no serviço de urgência e emergência. Prestação de serviços.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350037003A00500 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	800.000,00

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003300350030003A00503A0044006F00630075006D0065006E0074006F00, que é um documento digital assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO
CIDADE FORTE, RUMO CERTO

Cruzeiro, 12 de agosto de 2026

Memorando n°143/2026

De: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Para: Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial Recurso Estadual

Prezados,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura de crédito especial para inclusão no orçamento do exercício de 2026 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS) do Recurso Extraordinário Estadual destinado para Benefício Eventual, no valor de R$38.157,95.

Diante disso, a suplementação orçamentária será destinada a seguinte especificação:

ADIÇÃO:

Funcional Programática		08.244.2010.2235 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Aplicação:		BENEFÍCIO EVENTUAL	
Fonte	**Ficha**	**Elemento**	**Valor**
02	criar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$38.157,95
TOTAL			**R$ 38.157,95**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

HEVELYN BARBUJIANI SIGOLO:36274997865
Assinado de forma digital por HEVELYN BARBUJIANI SIGOLO:36274997865
Dados: 2026.08.12 16:58:05 -03'00'

Hevelyn Barbujiani Sígolo Fonseca
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

Endereço: Av. Jorge Tibiriçá, n° 858
Centro, Cruzeiro - SP, 12701-020

Telefone: 3211-8011
desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400350033003A00500269, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350030003500370003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **05/10/2026 18:16**
Checksum: **0ADE24C6693857C00701D4A1F8AC7E3876C72736EDF5565926F6BA30203B9E13**

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350030003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.